



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

MODALIDADE: COMPRA INSTITUCIONAL

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 14.525.629/0001-60, com sede na Cidade de Moita Bonita, estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária a Sra. JOSINETE DE JESUS FERREIRA COSTA, brasileira, maior, capaz e através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados o presente edital de **CHAMADA PÚBLICA na modalidade COMPRA INSTITUCIONAL** e convidam as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP Especial - Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA, a apresentarem propostas de preços para Aquisição de Peixes para distribuição gratuita as famílias carentes do Município de Moita Bonita/SE na Semana Santa do corrente ano, de Agricultores Familiares e Empreendedor Familiar Rural, sob a forma de Chamamento público, em conformidade com a Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011; Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012 com alteração do Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014; Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 alterada pelas Resoluções nº 56 de 14 de fevereiro de 2013 e 64 de 20 de novembro de 2013 e a Lei nº 8.666/93 conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos e datas apresentadas no cronograma abaixo

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	02 de abril de 2020	HORÁRIO 09:00 hs	LOCAL Praça santa Teresinha nº 026, Centro na cidade de Moita Bonita/SE
Abertura das propostas relativas habilitação	02 de abril de 2020	09:20 hs	Praça santa Teresinha nº 026, Centro na cidade de Moita Bonita/SE
Abertura dos projetos de vendas	02 de abril de 2020	09:40 hs	Praça santa Teresinha nº 026, Centro na cidade de Moita Bonita/SE
Análise dos projetos de vendas	02 de abril de 2020	10:00 hs	Praça santa Teresinha nº 026, Centro na cidade de Moita Bonita/SE
Divulgação do Resultado	04 de abril de 2020	11:00 hs	DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO E site www.moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão de Licitação que procederá a análise e julgamento dos projetos de venda, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por finalidade atender a demanda eventual para a Aquisição de Peixes para distribuição gratuita as famílias carentes do Município de Moita Bonita/SE na Semana Santa do corrente ano, através de organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP Jurídica, interessados em apresentar proposta para a aquisição de peixes da agricultura familiar, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da modalidade Compra Institucional, as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA (art. 4º, § 2º, da Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012).

2.2 – Não poderão participar do processo de seleção:

2.2.1 – Pessoas Jurídicas ou Física direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão de Licitação, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e dependentes;

2.2.2 – Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Moita Bonita;

2.2.3 – Organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o município de Moita Bonita ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no Inciso IV dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1 – Os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROJETO DE VENDA, deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Moita Bonita, sito à Praça Santa Teresinha nº 26, centro na Cidade de Moita bonita, até às 09h00min hs do dia 02 de abril de 2020.

3.2 – Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda serão acondicionados em envelopes fechados, enunciado externamente os seguintes dizeres:

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**CHAMADA PÚBLICA – COMPRA INSTITUCIONAL Nº 02/2020
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

DATA DA ABERTURA: 02 de abril de 2020

HORA DA ABERTURA: 09:00 horas.

RAZÃO SOCIAL: _____.

**CHAMADA PÚBLICA – COMPRA INSTITUCIONAL Nº 02/2020
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES
PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

DATA DA ABERTURA: 02 de abril de 2020

HORA DA ABERTURA: 09: 00 horas

RAZÃO SOCIAL: _____.

3.3 – A proponente poderá ser representada na chamada pública por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada no início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede no certame, porém, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

3.4 - Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 3.1 do edital.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

4.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Servidor da Comissão de Licitação.

4.2 – No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos só terão validade após consulta realizada pela Comissão.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para comprovação de habilitação na presente Chamada Pública, os interessados apresentarão a seguinte documentação:

5.1.1- **Habilitação - Envelope nº 001** – contendo a seguinte documentação, de acordo com o art. 4º do Decreto Presidencial nº 7.775/2012:

5.1.1.1. A **organização fornecedora** deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados.

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE

Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

- a) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Municipal, Estadual e CNDT;
- c) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- d) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; e
- e) Declaração de que os peixes a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.1.2. O **beneficiário fornecedor** deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.
- c) Declaração de que os peixes a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social; Estadual e CNDT.

5.1.1.3- A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es),

6 – DO PROJETO DE VENDA

6.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de aquisição de peixes para distribuição gratuita da Agricultura Familiar** e deverá ser acondicionado no **envelope nº 002** e elaborado em conformidade com o Anexo I, e deverá:

6.1.1 – Especificar de forma clara e detalhada, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

6.1.2 – Conter Razão Social, endereço completo, telefone, fax, e mail caso haja, número do CNPJ/CPF, ser assinado por seu Representante legal;

6.1.3 – Relacionar os produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.1.4 – Conter a descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

6.1.5 – Especificar de forma clara e detalhada, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

6.2 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.2.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras, à Praça Santa Teresinha nº 026, Centro na Cidade de Moita Bonita, estado de Sergipe, no dia da abertura dos envelopes de propostas, para avaliação e seleção dos peixes a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas avaliação, imediatamente após a fase de habilitação. Para que não haja nenhum prejuízo para administração. **PEIXE VIVO TIPO TAMBAQUI – EMBALADO E RESFRIADO.** (as amostras não serão devolvidas ao fornecedor).

6.3 – O resultado da análise será divulgado em até 02(duas) horas após o prazo da apresentação das amostras.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos do território rural;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de propostas do País.

7.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

7.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

II – os fornecedores de peixes certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física).

7.3.1 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8 – LOCAL DE ENTREGA DOS PEIXES

8.1 – A entrega será realizada pela contratada, seguindo o cronograma e cadastro dos beneficiários entregue pela Secretaria de Assistência Social conforme determinado: a entrega dos peixes está para ser definida pela Secretaria de Assistência Social.

9 – DOS VALORES

9.1 – A aquisição dos peixes será remunerada nos limites máximos previstos no orçamento estimativo, vigente sendo fornecido a comunidade de acordo com a solicitação da Secretaria de Assistência Social pois ainda não estamos com o cronograma definido sendo que será considerado vencedores as Organizações Fornecedoras ou os Beneficiários Fornecedores que apresentarem o menor preço para a entrega dos peixes.

9.2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída de documentos que comprovem a procedência do pedido, demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, o fornecimento do produto quando solicitado pelo município deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da Tabela da CONAB.

10 – DO JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTAS)

10.1 – Será declarado vencedor quem apresentar:

- a) menor preço para o item licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que o projeto de venda/proposta satisfaça às exigências e condições previstas nesta Chamada Pública;
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto nesta Chamada Pública;
- c) estrita obediência a este edital.

10.2 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá da seguinte forma:

10.2.1 – Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no município de Moita Bonita, na região, no estado e no país, nesta ordem;

10.2.2 – Os assentamentos de Reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

10.3 – Persistindo o empate, a definição será através da realização de sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - CONTRATADO

11.1.1 – Local de entrega dos peixes:

11.1.1.1 – Os peixes deverão ser entregues na Sede do município de Moita Bonita e nos Povoados do município de Moita Bonita, nesta cidade ou em local definido por este setor conforme cronograma de entrega na qual se atestará seu recebimento.

11.1.2 – Das condições de fornecimento

11.1.2.1 – Os peixes serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137/90 “é configurado como crime misturar os peixes de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, Incisos III e IX);

11.1.3 – Entregar os peixes de acordo com o cronograma previsto neste edital.

11.1.4 – O transporte dos PEIXES deverá ser feito em **caminhões fechados** com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

11.1.5 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos peixes, mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

11.1.6 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

11.1.7 - No caso de veículos abertos, os peixes devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos;

11.1.8 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega;

11.1.9 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.1.10 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta chamada pública.

11.2 – CONTRATANTE

11.2.1 – Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

11.2.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do chamamento público;

11.2.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades no chamamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo IIII).

12.2 – Serão convidados os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

12.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 – A aquisição dos peixes descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

12.5 – A entrega dos peixes descritos no anexo I, serão em conformidade com o Cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13 – DA VIGÊNCIA

13.1 – Os contratos a serem firmados terão vigência da data de assinatura até o dia 31 de maio de 2020.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de **R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil seiscientos e quarenta reais)**, recursos esses oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

14.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos peixes, havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável e será creditado em favor das Organizações Fornecedoras ou do Beneficiário Fornecedor, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e número da conta bancária e agência.

14.3 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

14.4 – Quando ocorrer o pagamento em favor das Organizações Fornecedoras, a mesma deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

14.5 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

14.6 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados, as seguintes penalidades:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – multa, na forma prevista no contrato;

15.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

15.1.4 – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

16 - DO RECURSO

14.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão de licitação, em 02 (dois) dias a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

16.2 – As interposições de recurso devem ser protocoladas na sede da Prefeitura, sito à Praça Santa Teresinha nº 026, Centro na Cidade de Moita Bonita/SE.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os peixes da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

17.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital ou outras que possam regular a matéria;

17.4 - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

17.5 – A Prefeitura Municipal, em qualquer fase poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

17.6 – A critério do município a presente chamada pública poderá ser:

17.6.1 – Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.6.2 – Revogada, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.6.3 – Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.6 – Constitui anexos deste edital: I – Relação dos peixes, II – Projeto de Venda e III – Minuta de Contrato;

17.7 – A presente Chamada Pública encontra-se afixada, para conhecimento público, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Moita Bonita e publicado nos jornais: Diário Oficial , Tribunal de Contas do estado de Sergipe e site do Município www.moitabonita.se.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOITA
BONITA, 20 de março de 2020.**

GICELMO BARRETO SOUZA

Presidente da C.P.L.

JANE SANTANA REIS E MORAES

Secretária da C.P.L.

WATYSON LUIS MOTA SILVA

Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	Valor Glob.
1	PEIXE VIVO TIPO TAMBAQUI – EMBALADO E RESFRIADO	3.000	R\$ 10,88	R\$ 32.640,00
			TOTAL	R\$ 32.640,00

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO ITEM

JOSINETE DE JESUS FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ANEXO II – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE PEIXES

Projeto para atendimento da CHAMADA PÚBLICA - COMPRA INSTITUCIONAL N°-----

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Organização Fornecedora

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° da Agência		12. N° da Conta Corrente

B – Beneficiário Fornecedor

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome da entidade articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)/FORNECEDOR INDIVIDUAL						
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. N° da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

						Total agricultor	
2. Nome do Agricultor Familiar							
						Total agricultor	
3. Nome do Agricultor Familiar							
						Total agricultor	
4. Nome do Agricultor Familiar							
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
Total do projeto							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	
				CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEIXES DA
AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____,
ESTADO DE SERGIPE E
_____, CONFORME
ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de **aquisição de Peixes**, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE _____**, Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça _____, n° _____, Bairro _____, _____/SE, CNPJ sob n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Secretário Sr° _____, brasileiro, maior, (estado civil), capaz, residente e domiciliado à _____ n° _____, Centro, nesta cidade, portador do RG n° _____ SSP/___ e do CPF n° _____, e por outro lado _____ (Organização Fornecedora, DAP Jurídica) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou Beneficiários Fornecedores (nomear todos e informar DAP Física e n.º CPF), ou Fornecedor Individual (nome, DAP Física e n.º CPF) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições legais, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública - Compra Institucional n° ____/____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às disposições da Lei n° 12.512 de 14 de outubro de 2011; Decreto n° 7.775 de 04 de julho de 2012 com alteração do Decreto n° 8.293 de 12 de agosto de 2014; Resolução n° 50 de 26 de setembro de 2012 alterada pelas Resoluções n° 56 de 14 de fevereiro de 2013 e 64 de 20 de novembro de 2013 e a Lei n° 8.666/93 e condições gerais da **Chamada Pública n° ____/20__ modalidade COMPRA INSTITUCIONAL**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato tem por finalidade atender a demanda eventual para a Aquisição de Peixes para distribuição gratuita as famílias carentes do Município de Moita Bonita/SE na Semana Santa do corrente ano através de organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP Jurídica, conforme especificações dos peixes abaixo:

Nome Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quant./Unid	Preço Proposto	Valor Total
-----------------	-----	-----	---------	-------------	----------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos peixes, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Peixes da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), distribuídos por Fornecedor Beneficiário da seguinte forma:

Orde m	Fornecedor Beneficiário	CPF	DAP	Valor Total Proposto
01				
02				

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até ____ (____) dias após a entrega dos produtos, havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável e será creditado em favor das Organizações Fornecedoras ou do Beneficiário Fornecedor, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e número da conta bancária e agência.

4.2 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

4.3 – Quando ocorrer o pagamento em favor das Organizações Fornecedoras, as mesmas deverão juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

4.4 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do FMAS.

5.2 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

0402 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0006.2.076 – BENEFICIOS EVENTUAIS – 3390.32.00 –



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1.001 – RECURSOS ORDINARIOS.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

6.2 - O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal devidamente protocolada na Prefeitura, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.3 - Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa dias) da data de abertura do Projeto de Venda.

6.4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará _____ como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os PEIXES serão distribuídos de acordo com a solicitação da secretaria na sede da Cidade e nos povoados do município de Moita Bonita; conforme o cronograma descrito neste edital.

8.1.2 – A entrega será feita pelo fornecedor no dia definido pela secretaria de Assistência social, obedecendo ao cronograma descrito neste edital;

8.2 – A entrega se dará na Sede do Município e nos povoados do município.

8.3 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 01 (um) dia corridos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - No caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará em multa de 2%, mais juros de 0,1% em horas de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

11.1.1 - Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

11.2.1.1 - Salários;

11.2.1.2 - Seguros de acidentes;

11.2.1.3 - Taxas, impostos e contribuições;

11.2.1.4 - Indenizações;

11.2.1.5 – Vale-refeição;

11.2.1.6 - Vale-transporte; e

11.2.1.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

11.2.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

11.2.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

11.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

11.2.6 - Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.2.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

11.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

11.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

11.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

11.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.4 – Das Obrigações Gerais:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

11.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

11.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

11.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

11.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

11.4.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

11.4.8 - No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos;

11.4.9 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações.

11.4.10 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

11.4.11 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

11.4.12 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Setor Competente. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

11.4.13 - A entrega da polpa de fruta deverá ser feita em veículo isotérmico ou refrigerado com temperatura entre 6°C e 10°C até o momento da entrega e os sabores deverão ser variados conforme solicitação prévia do Setor de Competente junto ao fornecedor, devido a sazonalidade das frutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e outras Entidades designadas pelo MDS, ou por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

12.2 - O representante anotarará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizer necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

- 14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____